



MENSAGEM Nº 12/2014

Nº do Processo: 02232/2014

Data: 03/06/2014

Nº: 0081/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui o Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos. (Mens. 12/14)

Autor: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“institui o Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos.**

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 1.384/2014-PMV, visa propiciar condições para a implantação de um sistema de georreferenciamento em todas as unidades educacionais municipais, visando a plena gestão eletrônica das escolas e a adoção de sistema de ponto eletrônico para especialistas e professores.

O Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos propiciará:

- melhores condições de atendimento à população;
- melhores condições de trabalho aos servidores da área da educação;
- aumento de qualidade e de produtividade na educação;

Para tanto, os (i) diretores de unidade escolar, (ii) vice-diretores de unidade escolar, (iii) coordenadores pedagógicos e (iv) supervisores de ensino serão mensalmente premiados – em decorrência da execução de ações do plano de modernização – na seguinte conformidade:

- diretor de unidade escolar: R\$489,06;
- vice-diretor de unidade escolar: R\$423,51;
- coordenador pedagógico: R\$413,56;
- supervisor de ensino: R\$619,10.

LIDO EM SESSÃO DE 03/06/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Inobstante, a premiação referida no *caput* será paga sem prejuízo aos valores devidos em decorrência das horas de serviço efetivamente prestadas,



não incidindo para o cálculo de hora-extra, 13º salário e licença-prêmio, nem tampouco sendo incorporável.

Ademais, é oportuno ressaltar que o art. 62 do Estatuto do Magistério estabelece que os professores da rede municipal não podem possuir vencimentos maiores do que os dos especialistas, o que poderia ocorrer com a implantação plena da Lei do Piso, o que ocorrerá ainda no exercício corrente.

Outrossim, o necessário e pertinente relatório de impacto orçamentário-financeiro acompanha a presente medida, em cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, estando o projeto em consonância com as disposições do PPA e da LDO-2014.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no projeto de lei.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 2 de junho de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexos: Projeto de Lei e Relatório de Impacto Orçamentário-financeiro.

Ao

Excelentíssimo Senhor

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Institui o Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei, o Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos, visando propiciar:

- I. melhores condições de atendimento à população;
- II. melhores condições de trabalho aos servidores da área da educação;
- III. aumento de qualidade e de produtividade na educação.

Art. 2º. O Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos consiste na implantação de sistema de georreferenciamento em todas as unidades educacionais municipais, visando a plena gestão eletrônica das escolas e a adoção de sistema de ponto eletrônico para especialistas e professores.

Parágrafo único. O plano instituído por esta Lei será administrado, em conjunto, pelas Secretarias da Educação, de Assuntos Internos e da Fazenda, no âmbito de suas competências regulamentares, mediante o desenvolvimento das ações pertinentes.

Art. 3º. É instituída premiação mensal, não incorporável, na seguinte conformidade:



- I. diretor de unidade escolar: R\$489,06;
- II. vice-diretor de unidade escolar: R\$423,51;
- III. coordenador pedagógico: R\$413,56;
- IV. supervisor de ensino: R\$619,10.

§ 1°. A premiação referida no *caput* será devida aos especialistas da educação em contrapartida à execução das ações de implantação do georreferenciamento na educação municipal.

§ 2°. A premiação referida no *caput* será paga sem prejuízo aos valores devidos em decorrência das horas de serviço efetivamente prestadas, não incidindo para o cálculo de hora-extra, 13° salário e licença-prêmio.

Art. 4°. É estabelecido o dia primeiro de janeiro de cada exercício como data-base para a revisão dos valores referidos nesta Lei, ficando a Administração Municipal desde já autorizada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6°. A presente Lei será objeto de regulamento, visando seu detalhamento.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor em 1° de julho de 2014.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 2232/14
Fls. 025
Resp. 2

DANILO SÉRGIO SORROCE

Secretário da Educação

ALCIDNEI SENTALIN

Secretário de Assuntos Internos

ANTONIO CARLOS PATARA

Secretário da Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	25	Rubrica	
Proc nº / ano		1384/2014	

C.M.V.
Proc. Nº 2232, 14
Fls. 906
Resp. 2

À

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Relatório Preliminar da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

**Efeitos da solicitação de Concessão de Gratificação aos Especialistas da
Educação do Magistério Público Municipais (processo nº 1384/2014)**

**Base legal- arts. 15, 16 e 17 da Lei de responsabilidade Fiscal (L.C. nº
101/2000)**

1. DA PREMISSA:

1.1 A solicitação constante do processo administrativo nº 1.384/2014 (fls.14), em data de 02/04/2014, do senhor Secretário da Educação, objetiva conceder Gratificação aos Especialistas da Educação do Magistério Público Municipal de Valinhos, considerando o aumento concedido aos professores da referida secretaria em janeiro/2014 em atendimento à “Lei do Piso Salarial” e visando atender ao estabelecido no Estatuto do Magistério.

1.2 Com essa Gratificação, haverá impacto orçamentário e financeiro na execução do orçamento municipal, com aumento de despesas em termos de vencimentos, vantagens e encargos sociais.

2. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

2.1 Primeiramente, há que se atentar para o cumprimento das normas do Estatuto Fiscal (arts. 16 e 17- LRF) que obrigam, na geração de despesas em termos de expansão ou aperfeiçoamento (como neste caso), a comprovação da estimativa desse impacto orçamentário e financeiro no exercício em curso (2014), e nos exercícios subsequentes (2015 e 2016), objetivando demonstrar a sua compatibilização com as metas fiscais previstas no PPA/LDO e LOA do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	26	Rubrica
Proc nº / ano		1384/2014

C.M.V.
Proc. Nº 0230/14
Fls. 004
Resp. 2

2.2 Essa avaliação tomou por base o documento de fls. 17 do processo, expedido pelo Departamento de Pessoal, no qual se totalizam despesas no montante mensal de R\$ 41.666,66 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O saldo das dotações orçamentárias de pessoal seria suficiente para esse atendimento.

2.3 A folha de pagamento da Municipalidade será mantida dentro dos limites prudenciais determinados pelo Estatuto Fiscal (LRF), na ordem atual de 50,15% da receita corrente líquida (o limite legal máximo é de 51,30%), já considerando os valores consolidados, incluindo a Autarquia Municipal (DAEV). Contribuirá também para essas contratações dentro dessa programação, a elevação da receita municipal nesses referidos períodos semestrais.

3. DA CONCLUSÃO FINAL:

3.1 Demonstrou-se assim que, os reflexos das despesas propostas, dentro do planejamento sugerido, não afetarão as metas fiscais já programadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no exercício de 2014, e também nas projeções para os dois anos seguintes (2015 e 2016), sendo, portanto, perfeitamente compatível essa impactação orçamentária com o PPA/LDO/LOA, obedecendo, portanto, aos dois principais princípios do ESTATUTO FISCAL (LRF), que são o do PLANEJAMENTO e do EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.

3.2 Houve, portanto, a necessária e obrigatória conciliação nessa projeção dos recursos orçamentários com os recursos financeiros disponíveis, para a manutenção de sua gestão fiscal responsável, dentro de um planejamento equilibrado das contas municipais. Respeitou-se, portanto, as disposições já referidas dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/2000).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	22	Rubrica
Proc nº / ano	1384/2014	

C.M.V.
Proc. Nº 2232/14
Fls. 08
Resp. 2

Valinhos, 21 de maio de 2014.

JAIR BRIGO
Departamento de finanças
Diretor

ANTONIO CARLOS PATARA
Secretaria da Fazenda
Secretário



C.M.V.
Proc. Nº 2232/14
Fls. 009
Resp. 02

MUNICÍPIO DE VALINHOS - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Fls. nº 24 Rúbrica 0

Proc. Nº/ano: 138-0/14

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Centavos

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	<últimos 12 meses>	
	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	192.437.774,84	0,00
Pessoal Ativo	138.464.946,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.992.718,97	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	2.948.221,51	0,00
Outras Despesas de Pessoal	11.591.487,02	0,00
Encargos Sociais	27.440.401,16	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (I)	2.807.272,39	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demis	2.807.272,39	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculado	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	189.630.502,45	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		189.630.502,45
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		378.112.254,91
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV / V) * 100 =		50,15
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%		204.180.617,65
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%		193.971.586,77
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)		0,00
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)		0,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - 50,15% = (IV) - (V)		0,00
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%		0,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

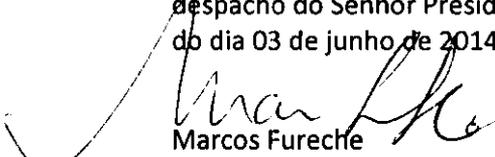
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2232/14

FLS. Nº 10

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 03 de junho de 2014.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
04/junho/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2232 14
11
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 081/ 2014

Assunto: “Institui o Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos”.

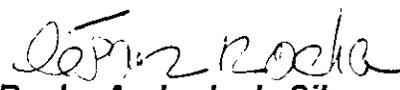
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente propositura quanto ao regime de urgência e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**.
É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 18 de junho de 2.014.

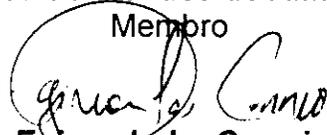

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


LEIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/06/14
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


Egivan Lobo Correia
Membro



2232.14
12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 081/ 2014

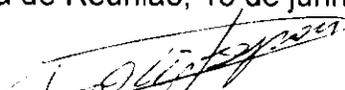
Assunto: “Institui o Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos”.

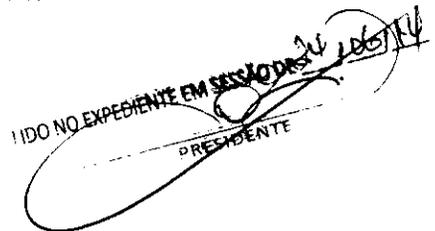
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

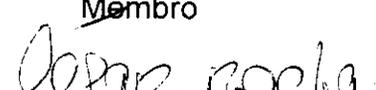
É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 18 de junho de 2.014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ



Antônio Soares Gomes Filho
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


Eglyan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2332 14
13
[Handwritten signature]

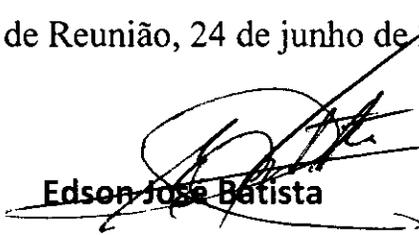
Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 81/2014

Assunto: “Institui o Plano de Modernização da Educação pública do Município de Valinhos.(mens.12/14).”

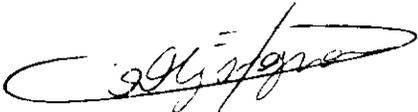
Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 24 de junho de 2014.


Edson José Batista

Presidente

LEIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
[Handwritten signature]
PRESIDENTE


Rodrigo Fagnani “Popó”

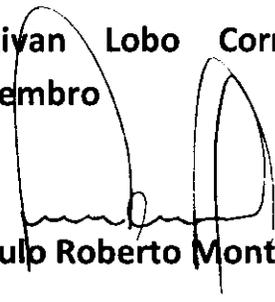
Membro

Egivan Lobo Correia

Membro


José Pedro Damiano

Membro


Paulo Roberto Montero

Membro



2232 14
M
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 24/06/14

PRESIDENTE

Voti:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 24/06/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Antógrafo nº 50/14